



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	RESOLUÇÃO Nº 29 (FECHAMENTO)
DELIBERAÇÃO Nº 009/2015 – (CPFI-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CPFI-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 12 e 13 de março de 2015, no uso das competências que lhe conferem os incisos III, V e VII do art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, conforme parágrafo 1º do art.24 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que compete ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) zelar para que as atividades do CAU/BR e dos CAU/UF sejam exercidas com rigorosa observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência;

Considerando a necessidade de uniformizar os critérios para elaboração de documentos de natureza orçamentária, contábil e de prestação de contas, assim como prazos para a sua remessa pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR);

Considerando que o CAU/BR e os CAU/UF são fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União e auditados, anualmente, por auditoria independente com resultados divulgados para conhecimento público, conforme dita a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, art. 62; e

Considerando que a Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos poderes executivo, legislativo e judiciário.

DELIBEROU:

Aprovar o projeto de resolução decorrente da revisão da resolução nº 29, a qual dispõe sobre procedimentos orçamentários, contábeis e de prestação de contas a serem adotados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Brasília – DF, 13 de março de 2015.

ANDERSON FIORETI DE MENEZES
Coordenador



HEITOR ANTONIO MAIA DA SILVA DORES
Coordenador Adjunto



MARIA LAÍS DA CUNHA PEREIRA
Membro



MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Membro



RONALDO DE LIMA
Membro

